



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Projeto de Lei Complementar Nº 820/2017

24 de julho de 2017.

EMENTA: Dá nova redação ao caput dos arts. 38, 41, 47, 54 e 84, ambos da Lei nº 534, de 03 de novembro de 2009, e caput do Parágrafo Terceiro do Art. 34 da Lei Municipal nº 536/2009, de 17/11/2009, criado pela Lei Municipal nº 720/2014".

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, neste ato representado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GERSON ROSA DE MORAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do artigo 10, inciso IX do artigo 76, ambos da Lei Orgânica, encaminha ao augusto escrutínio dos Membros desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, nos seguintes termos:

Artigo 1º. O caput dos artigos 38, 40, 41, 47, inciso I do 54 e caput do artigo 84, todos do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, instituído aprovados pela Lei Complementar nº 534, de 3 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 - O regime de Trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Pública Municipal será de 30 (Trinta) horas semanais e os Técnicos Administrativos Educacionais e Apoio Educacional serão de 40 (Quarenta) horas semanais conforme Concurso Público, sendo que o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será de acordo com o expediente da Prefeitura Municipal.

Art. 40 - Fica assegurado a todos os Professores em Regência o correspondente ao 1/3(um terço) de sua jornada semanal para atividades ao processo didático-pedagógico, impreterivelmente no recinto escolar, sendo 7 (sete) horas para planejamentos escolares e reuniões pedagógica e administrativas, 3 (três) horas para reforço escolar.

Art. 41 - Ao Profissional da Educação Pública Municipal no efetivo exercício da função de Direção Escolar Municipal será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada, onde o mesmo terá em função da dedicação exclusiva 20% (vinte por cento) de gratificação sobre seu vencimento, para uma quantidade de 250 (duzentos e cinquenta) alunos e 30 % (trinta por cento) de gratificação sobre seu vencimento, para 500 (quinhentos) alunos sem incorporação para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. As funções de Coordenação e Secretário Escolar das unidades escolares terão regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sem dedicação exclusiva.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Art. 47 - Fica instituído por esta Lei, o piso salarial, na forma de remuneração em parcela única dos Profissionais da Educação Pública Municipal com jornada de 30 (trinta) para professores e 40 (quarenta) horas semanais aos demais servidores, sem qualquer acréscimo pecuniário em razão da adoção da jornada inicialmente prevista no edital de concurso.

*Art. 54 - Os Profissionais da Educação Pública Municipal em efetivo exercício do cargo de professor gozarão de férias anuais:
I - De 45 (quarenta e cinco dias) sendo 30 (trinta) dias de férias e 15 (Quinze) dias de recesso escolar de acordo com calendário escolar do ano vigente.*

Art. 84 - A cada unidade escolar com número igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta) alunos fica assegurada a existência de um profissional de Direção Escolar e 2(dois) de Coordenação Pedagógica.

Artigo 2º. O *caput* do Parágrafo Terceiro do Art. 34 da Lei Municipal nº 536/2009, de 17/11/2009, criado pela Lei Municipal nº 720/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro - Tanto os servidores efetivos eleitos para Coordenação Escolar Municipal e substituto, segundo mais votado não terão gratificação sobre seus vencimentos.

Artigo 3º. O cargo de Secretário Escolar constante na Lei Municipal nº 507/2008 e Lei Municipal nº 755/2014 terá sua remuneração baseada no nível correspondente ao CC-3 de livre nomeação do(a) Prefeito(a) Municipal.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revoga-se as disposições contrárias a presente alteração legislativa, em especial o *caput* do artigo 50¹ da Lei nº 536/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, aos 24 dias do mês de julho de 2017.


GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

¹ Art.50 - A função de Gestor Escolar e Secretario Escolar, deverá obrigatoriamente ter dedicação exclusiva, não pode exercer outra função em outro órgão ou entidade, seja pública ou privada, a Coordenação terá regime de 30 horas semanais.